



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

00469/2024

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

Comercial Vale LTDA

ENDEREÇO: Av. São José, 233 - Fagundes

Lucena-PB. CEP: 58315-000

TELEFONE: (83) 98837-8784 98888-4373

E-MAIL: veronicabastos1974@gmail.com

EST. CIVIL:

Casada

NATURALIDADE:

Brasileira - Rita-PB

PROFISSÃO:

Comerciante

Nº IDENTIDADE:

J.810.719

Nº CNPJ OU CPF:

23.141.832/0001-23

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:

J.0005.014.03.0015.0000.8

ATIVIDADE:

Panificação

REQUER de V. Ex que se digne
conceder-lhe

alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária.

DATA: 13/06/2024

ASSINATURA DO REQUERENTE

Veronica Ferraz B. Vale



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.141.832/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL VALE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL VALE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO JOSE	NÚMERO 233	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO FAGUNDES	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ascon.acessoriacontabil@hotmail.com	TELEFONE (83) 3293-1036
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **15:51:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

email: ~~beronica@ascon.com.br~~ beronica@ascon.com.br ou beronica.bastos1974@gmail.com

Tel: 83 98837-8784 ou 98888-4373



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.014.03.0015.0000.8	Sequencial:	1030487.8		
Inscrição Anterior:	05014001500000 - 30487	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	RUA SAO JOSE, SN Lot SITIO DA IGREJA Quadra UNICA Lote 11 - FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	MARIA DO CARMO F. VALE				
CPF/CNPJ:	267.478.984-00	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA SAO JOSE, 233 - FAGUNDES - LUCENA/PB - BRASIL				
Testada Principal:	10,00	Profundidade Principal:	30,00	Área do Terreno:	300,00
Área Cons Unidade:	200,00	Área Total Cons:	200,00	Testada Fictícia:	10,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:	Comercial e de Serviço	Tipo Imóvel (Espécie):	LOJA/COMÉRCIO	Padrão Construtivo:	NORMAL
Estado Conservação:	REGULAR - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CERÂMICA
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	PARTICULAR	Instalação Sanitária:	INTERNA
Encravado:		Posicionamento:		Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	13/06/2024	Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	13/06/2024	Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	02/01/2024	Aliq IPTU:	1,50
V Venal Terreno:	6.066,22	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	6.066,22
V0 (M ² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M ² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	90,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - Nº000.015

Arrecadação: 11/06/2024	Natureza: PREDIAL
Inscrição: 1.0005.014.03.0015.0000.8	Sequencial: 1030487.8 CPF/CNPJ: 267.478.984-00
Contribuinte: MARIA DO CARMO F. VALE	
Endereço: RUA SAO JOSE, SN Lot SITIO DA IGREJA Quadra UNICA Lote 11 FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000	

Totais	Referência	IP TU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	101073240	2.136,88	0,00	0,00	0,00	2.136,88		19 20 21 22 23
Vencido	EAT (24)	90,99	47,40	2,76	2,30	143,45		
T o t a l	a Vencer	2.136,88	0,00	0,00	0,00	2.136,88		
T o t a l	Vencido	90,99	47,40	2,76	2,30	143,45		
T o t a l	G e r a l	2.227,87	47,40	2,76	2,30	2.280,33		

Certificamos que, até a presente data, constam em nossos arquivos, crédito(s) tributário(s) vencido(s), de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, referente ao imóvel especificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Obs: Existem débitos em aberto.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

Lucena-PB, 13 de JUNHO de 2024

Código de Validação: QEMP46789

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.lucena.pb.gov.br/>

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará inválido este documento.

Rua Américo Falcão, 736 - Centro - Lucena/PB - CEP: 58315-000

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIAL VALE LTDA

ISABEL FERRAZ VALE DOS SANTOS, brasileira, natural de Joao Pessoa/PB, casada com regime parcial de bens, nascida em 19/05/1992, empresária, portadora de CPF n.º 096.151.294-61 e RG: 3.300.154, expedida pela SSDS/PB, residente e domiciliado Av. São Jose, 233 – Fagundes – Lucena/PB – CEP: 58315-000, única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL VALE LTDA**, com sede na Av. São Jose, 233 – Fagundes – Lucena/PB – CEP: 58315-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE: 25600119930 em 25 de Agosto de 2015, devidamente inscrita no **CNPJ: 23.141.832/0001-23**, resolve alterar parcialmente e consolidar o mencionado Contrato Social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido a sociedade a sócia **VERONICA FERRAZ BASTOS VALE**, brasileira, casada com regime parcial de bens, natural de Santa Rita/PB, nascida em 02/10/1974, empresaria, portadora do RG: 1.810.719 SSDS/PB e do CPF: 018.758.694-25, residente e domiciliada a Av. São Jose, 233 – Fagundes – Lucena/PB – CEP: 58315-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **ISABEL FERRAZ VALE DOS SANTOS**, possuidora de 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas do capital social no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) inteiramente integralizada em moeda corrente do país, transferindo para o sócio **VERONICA FERRAZ BASTOS VALE**, suas 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas recebendo neste ato a respectiva importância no valor de suas quotas em dinheiro, ficando a partir desta data livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades, nada mais tendo a reclamar

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da permanece inalterado no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma cada, fica assim distribuído:

ÚNICA SÓCIA	%	QUOTAS	VALOR R\$
VERONICA FERRAZ BASTOS VALE	100	104.500	R\$ 104.500,00
TOTAL		140.500	R\$ 104.500,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIAL VALE LTDA

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia sra. **VERONICA FERRAZ BASTOS VALE**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA: A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIAL VALE LTDA

CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

VERONICA FERRAZ BASTOS VALE, brasileira, casada com regime parcial de bens, natural de Santa Rita/PB, nascida em 02/10/1974, empresaria, portadora do RG: 1.810.719 SSDS/PB e do CPF: 018.758.694-25, residente e domiciliada a Av. São Jose, 233 – Fagundes – Lucena/PB – CEP: 58315-000, única sócia componentes da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a Denominação Social de **COMERCIAL VALE LTDA**, com sede na Av. São Jose, 233 – Fagundes – Lucena/PB – CEP: 58315-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE: 25600119930 em 28 de agosto de 2020, devidamente inscrita no **CNPJ: 23.141.832/0001-23**, resolve registrar o mencionado Contrato Social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL VALE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada tem sua sede social na Av. São Jose, 233 – Fagundes – Lucena/PB – CEP: 58315-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada é:

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 25 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma cada, fica assim distribuído:

ÚNICA SÓCIA	%	QUOTAS	VALOR R\$
VERONICA FERRAZ BASTOS VALE	100	104.500	R\$ 104.500,00
TOTAL		140.500	R\$ 104.500,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIAL VALE LTDA

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **VERONICA FERRAZ BASTOS VALE**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de um sócio a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIAL VALE LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Joao Pessoa, Estado do Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lucena/PB, 29 de janeiro de 2024.

ISABEL FERRAZ VALE DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA

VERONICA FERRAZ BASTOS VALE
SÓCIA ADMINISTRADORA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL VALE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01875869425	VERONICA FERRAZ BASTOS VALE
09615129461	ISABEL FERRAZ VALE DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024 15:21 SOB N° 20240462300.
PROTOCOLO: 240462300 DE 31/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401736485. CNPJ DA SEDE: 23141832000123.
NIRE: 25600119930. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2024.
COMERCIAL VALE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS

Processo: 54544/2023

Validade: 06 de novembro de 2024

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 007/2019-CBMPB, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), a fim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Não se enquadram como PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO os locais que possuem líquidos inflamáveis ou combustíveis, gás liquefeito de petróleo (glp), materiais radioativos, explosivos, fogos de artifício, nem outros produtos perigosos, como também os locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas.

Razão Social: COMERCIAL VALE LTDA

Nome Fantasia: COMERCIAL VALE

CNPJ/CPF: 23141832000123

Área (m²) 120(cento e vinte metros)

Nº de Pavimentos da Edificação: 1

Altura da Edificação (m): 0,00

Natureza da Ocupação C - Comercial

Endereço Rua São José
233
Fagundes LUCENA

Nome do Proprietário: ISABEL FERRAZ VALE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 23141832000123

Telefone de Contato: (83) 98625-9301

E-mail: .

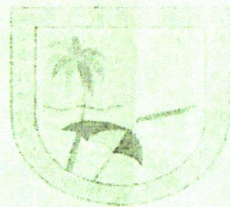
Local e Data: João Pessoa, terça, 07 de novembro de 2023

Registro do Documento Nº: 0000167751 do processo 54544/2023

Autenticação Eletrônica: 74247be8babdbacbd0c2f649d9f0919e



- Se houver ampliação da edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para Processo Técnico Simplificado, constante na NT nº 007/2019 - CBMPB, procurar o Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar a edificação.
- **Manter este documento em local visível.**
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela NT nº 007/2019 - CBMPB implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>.
- Impressão emitida gratuitamente conforme BOLBM nº 0086/2017, de 10/05/2017.
- **Qualquer rasura ou emenda inviabilizará este documento.**
- **As edificações prescritas no item 8.1 são dispensadas da vistoria prévia para a fim da obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (NT 007/2019, Anexo A), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO DE FUNCIONAMENTO

VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
EXERCÍCIO DE 2019

EMPRESA: VERONICA FERRAZ BASTOS VALE (PANIFICADORA COMERCIAL VALE)
Atividade(s): FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO

O departamento de Vigilância Sanitária concede licença para o funcionamento do estabelecimento supra citado, localizado a Rua São Jose, 233, Fagundes, do Município de Lucena – Paraíba, sob a responsabilidade do(a) **VERONICA FERRAZ BASTOS VALE**, do acordo com as disposições de Lei nº 35 526/04.

Lucena, 25 de Fevereiro de 2019.

COLOCAR EM LOCAL DE DESTAQUE

Tatiana Pereira da Cruz Silva
TATIANA PEREIRA DA CRUZ SILVA
Vigilância Sanitária
Técnica - Mat.: 30179

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-236




Verônica Ferraz Bastos Vale

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.810.719 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2018

NOME VERÔNICA FERRAZ BASTOS VALE DATA DE NASCIMENTO 02/10/1974

FILIAÇÃO MANOEL JOSÉ BASTOS MARIA DA LUZ FERRAZ BASTOS

NATURALIDADE SANTA RITA-PB

DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº4242 - LIV-B-14 - FLS.152 - CARTORIO SANTA RITA PB

CPF 018.758.694-25

1000 Pesos - PB

MANOEL B. BASTOS, JR. DIRETOR
MANTIDA EM VIGOR DE 29/08/83

A+